

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
CONCORRENCIA Nº 015/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E TRANSPORTES

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Execução Serviços De Infraestrutura (Ciclovias, Calçada E Canteiro Verde) De Vias No Balneário De Guriri E Nos Demais Bairros, Localizadas No Município De São Mateus/Es, Conforme Convênio Siga Nº. 041/2025

À Comissão de Contratação,

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 22.141.128/0001-08** com sede na cidade de Balsas - MA, na Avenida São Paulo, nº 9, Eixo dos Gerais – Balsas–Ma, Cep 65.075-040, por intermédio de sua representante legal a Sra PRISCILA LEAL ALVES, brasileira, natural de São Luís – MA, solteira, nascida em 08/04/1981, empresária, portadora do RG nº 000110816199-2 SSP-MA e CPF sob nº 958.317.973-68, pede esclarecimento dos seguintes itens:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – Critério para definição das parcelas de maior relevância

Considerando que o item 7.16.4 do Edital estabeleceu como parcelas de maior relevância técnica apenas:

- * CBUQ (massa asfáltica) – 1.933,18 toneladas; e
- * Sinalização Horizontal TMD=400 – 13.757,14 m²,

Bem como consignou expressamente que “não havendo serviços de complexidade técnica de maior relevância que exijam outro tipo de qualificadora”, solicita-se esclarecer:

1. Qual foi a metodologia utilizada para definição das parcelas de maior relevância técnica?
2. A definição decorreu exclusivamente da Curva ABC financeira dos serviços, da complexidade técnica, da simultaneidade de execução ou de outro critério técnico previsto na Lei nº 14.133/2021?
3. Caso exista estudo técnico específico (ETP, Nota Técnica, Parecer de Engenharia ou documento equivalente) que fundamentou a escolha dessas parcelas, solicita-se informar qual documento embasou a decisão.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – Inclusão (ou exclusão) da pintura/sinalização como parcela relevante

Considerando que a planilha orçamentária contempla diversos serviços relacionados à pintura/sinalização, solicita-se esclarecer:

1. A Administração realizou Curva ABC dos serviços para definição das parcelas de maior relevância técnica?
2. Em caso positivo, solicita-se informar quais serviços integraram a Curva ABC e quais percentuais de representatividade financeira cada um apresentou.
3. Caso a sinalização horizontal tenha sido considerada parcela de maior relevância exclusivamente em razão da Curva ABC, solicita-se informar os fundamentos técnicos que justificaram essa escolha, especialmente considerando que o edital afirma inexistirem outras parcelas de maior relevância técnica.
4. Caso a pintura/sinalização não tenha sido escolhida com fundamento na Curva ABC, solicita-se esclarecer qual critério objetivo levou à sua seleção como parcela de maior relevância, indicando o correspondente estudo técnico.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03 – Aceitação de AAUQ como serviço similar ao CBUQ

O item 7.16.4 do Edital exige, para fins de qualificação técnica operacional e profissional, a comprovação da execução de 1.933,18 toneladas de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente). [edital1778024678.pdf](#)

Diante disso, solicita-se esclarecer:

1. Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação de atestados e respectivas CATs referentes à execução de AAUQ (Areia Asfalto Usinado a Quente), quando demonstrada a equivalência técnica entre os serviços executados?
2. Em caso de resposta negativa, solicita-se que a Administração informe os fundamentos técnicos e jurídicos que afastam a similaridade entre CBUQ e AAUQ, considerando que a Lei nº 14.133/2021 admite a comprovação de experiência por meio de serviços de características compatíveis, vedadas exigências restritivas que limitem indevidamente a competitividade.
3. Existe parecer técnico ou estudo elaborado pela área de engenharia que concluiu que a execução de AAUQ não é tecnicamente apta a demonstrar experiência compatível para a execução dos serviços objeto da presente licitação? Em caso positivo, solicita-se sua identificação.

Balsas- MA, 23 de julho de 2026

MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 22.141.128/0001-08
PRISCILA LEAL ALVES
CPF nº 958.317.973-68